

## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2021

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

POCO VERDE/SE. Ou

de 2021.

Rivan Francisco dos Santos

Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da <u>Portaria nº 204/2021, de 04 de janeiro de 2021</u>, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços advocatícios entre a Câmara Municipal de Poço Verde e o escritório **LIMA&FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em conformidade com o art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos III e V, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3°, da Lei n° 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara Municipal de Poço Verde não teve a oportunidade de organizar os seus serviços com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria na área do direito público, e que transmita a segurança para o Legislativo, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, o escritório **LIMA&FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS** se configura com o conceito de notória especialização, tendo inclusive pós-graduação na área.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de <u>assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias</u>, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei n° 8.666/93 se reporta a "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas..." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria jurídica.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei

de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

3

Avenida Epifânio Dória, 18 Centro • CEP: 49.490-000 CNPJ: 32.741.571/0001-73 www.camarapocoverde.se.gov.br (79) 3549-1454 cmpverde.se@bol.com.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

"Considera-se notória especialização o profissional ou **empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso)

CONSIDERANDO, que o escritório **LIMA&FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrue a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

CONSIDERANDO, que a capacitação técnica do citado escritório, atende, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços.

CONSIDERANDO, que o escritório **LIMA&FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com esta Câmara.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que o escritório **LIMA&FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS** no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1°, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontrase compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de escritórios deste naipe, conforme consta no processo em tela, tendo o escritório **LIMA&FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS** sempre obtido preço compatível ao praticado por outros escritórios e profissionais da área.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Poço Verde, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo



Avenida Epifânio Dória, 18 Centro • CEP: 49.490-000 CNPJ: 32.741.571/0001-73 www.camarapocoverde.se.gov.br (79) 3549-1454 cmpverde.se@bol.com.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, incisos, III e V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poço Verde, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Poço Verde/SE, 04 de janeiro de 2021.

Jose Orlando Santana Presidente da CPL Portaria 204/2021

> Tainá Santos Reis Secretária Portagia 204/2021

Aline Pereira dos Santos Membro Portaria 204/2021